

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Comissão Permanente de Licitações – CPL

Fls nº _____
Proc nº _____
Ass. _____

CONTRATO Nº 005/2022

Referente: Dispensa de licitação
PROCESSO Nº 01.00030-00/2022

Contratação de empresa especializada em limpeza, higienização, lavagem e polimento nos veículos da Câmara Municipal de Porto Velho – CMPV; ENTRE SÍ CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – DE UM LADO E DO OUTRO, A EMPRESA M. R. D. PAIVA COM. E SERV. - ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos 02 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.107.678/00001-29, situada na Rua Belém, nº 139, Bairro Meu Pedacinho de Chão, nesta Capital, neste ato representado pelo **Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, Sr. FRANCISCO EDWILSON BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, e a **Empresa M. R. D. PAIVA COM. E SERV. - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.600.520/0001-99, com sede na Rua México, nº 1657, Nova Porto Velho, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu representante legal a Sra. **MARCOS ROBERTO DANTAS PAIVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 556785-SSP/RO e inscrito no CPF nº 606.108.162-68, domiciliado à Avenida dos Imigrantes, 6297, Aponiã, nesta capital, CE: 76.824-062, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de licitação, autorizado pelo **Processo Administrativo nº 01.00030/2022**, mediante as cláusulas e condições.

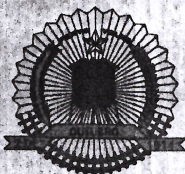
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO, consoante consta do Processo nº. 01 00030-000/2022 para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, LAVAGEM E POLIMENTO NOS VEÍCULOS COM O FONECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS VISANDO atender as necessidades da Frota Veicular da Câmara Municipal de Porto Velho **atender a CÂMARA MUNICIPAL** de acordo com as especificações constantes do Edital de convocação e seus anexos.

Parágrafo Único – Integram este documento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e/ou rubricados:

- a) O Parecer nº 0115/PG/CMPV/2022;
- b) O Processo Administrativo nº 01.00030-00/2022, por intermédio do qual foi conduzido o procedimento licitatório;

Francisco Edwilson Bessa Holanda de Negreiros



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Comissão Permanente de Licitações – CPL

Fls nº 81
Proc nº _____
Ass. _____

c) Proposta da **CONTRATADA**, constante dos autos, as fls. 24/32.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 – O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo o preço de cada item baseado no preço médio de mercado estabelecido pela Agência Nacional de Petróleo e Biocombustíveis - ANP;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O valor estimado deste contrato é de **R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)**, valor este irrevogável durante o prazo contratual, exceto no que diz respeito à cláusula quinta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 Ficam as empresas responsáveis no último dia útil de cada mês através de expediente encaminhado a Diretoria Administrativa e Financeira – DAF com as notas fiscais e requisições, solicitar o pagamento que será efetuado pela Divisão Financeira da Câmara Municipal de Porto Velho, através ordem bancária em nome da empresa vencedora, no prazo de até o 10º (décimo) dia consecutivo, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos materiais, mediante parecer emitido pelo Controle Interno da CMPV e, verificação da legalidade do ato comprovando a entrega dos materiais conforme nota fiscal devidamente certificada e apresentação das certidões de regularidades fiscais, devendo o licitante fornecer o número da conta, o número da agência e o nome do banco, por ocasião da proposta;

4.2 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço

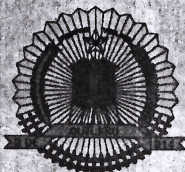
4.3 Transcorrido o prazo estabelecido no presente instrumento para o pagamento, a Câmara Municipal fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento das obrigações até a do efetivo pagamento, aplicando as atualizações com base nos índices estabelecidos pelo Governo Federal à época dos fatos.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1 – O valor do presente contrato é irrevogável nos termos da legislação vigente, considerando o prazo contratual, salvo acordo entre as partes, depois de comprovado o desequilíbrio econômico financeiro na relação contratual, por intermédio de informações oficiais, tendo por base as disposições do parágrafo 8º do art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1 – O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no Inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Comissão Permanente de Licitações – CPL

Fis nº 82
Proc nº _____
Ass. _____

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

7.1 – Os eventuais fornecimentos oriundos deste Registro ocorrerão da seguinte forma:

7.1.1 - Quando da Solicitação pela Câmara Municipal, os itens de **material de consumo** serão solicitados mediante a emissão de empenho observado o quantitativo empenhado, estimado para 12(doze) meses.

7.1.2 - O recebimento dos produtos descritos acima será realizado por Comissão designada para tanto, mediante apresentação pela Futura Contratada das requisições emitidas no período de referência (quinzena), ou (mensal) que serão verificadas de acordo com o relatório emitido pelo Departamento Administrativo – DA/CMPV;

7.1.3 - O recebimento dos produtos descritos acima será realizado por Comissão designada para tanto, mediante apresentação pela Futura Contratada de Nota fiscal que serão verificadas com o Departamento Administrativo – DA/CMPV;

7.1.4 - A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da ordem de fornecimento, no Departamento Administrativo – DA/CMPV;

7.2 - A critério da Administração, poderá haver fornecimentos adicionais dentro do período estipulado no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS:

8.1 - Se a contratação ocorrer neste exercício, as respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Porto Velho como Projeto Atividade e Elemento de Despesa;

8.2 - Os recursos orçamentários são provenientes do Projeto Atividade e Elemento de Despesa a seguir exposto:

Projetos Atividade:	01.01.01.122.010.2.2.001 – Administração da Unidade.
Elemento de Despesa:	3.3.90.30 – Material de Consumo.
Fonte:	100 – Recursos Próprios.

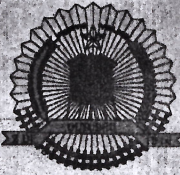
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Compete à **CONTRATADA:**

9.1 A Contratada obriga-se a:

9.1.1 Fornecer os materiais a Câmara Municipal de Porto Velho, mediante a apresentação de Nota de empenho devidamente assinada pelo o ordenador de despesa e servidor competente;

9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Comissão Permanente de Licitações – CPL

83
Fis nº _____
Proc nº _____
LCS. _____

9.1.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.8 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.1.9 A futura contratada deverá efetuar a entrega do (s) PRODUTO (s), conforme informado na cláusula 7ª deste Contrato, observando sempre, a competente emissão de empenho, a formalidade exigida para o documento, e ainda:

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10. - O CONTRATANTE obriga-se a:

10.1 - Além daquelas determinadas por leis decretos, regulamentos e demais disposições legais a Contratante se obrigará:

10.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para o fiel cumprimento das obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no edital;

10.1.2 - Receber os produtos entregues pela futura contratada, desde que em conformidade com as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência, bem como, da Ata de Registro de Preços;

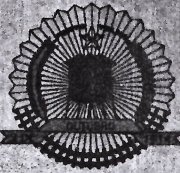
10.1.3 - Efetuar regularmente o pagamento do objeto da contratação, desde que atendidas às disposições constantes deste Termo, do Edital de Licitação, bem como, da Ata de Registro de Preços;

10.1.4 - Expedir a solicitação atreves de nota de empenho destinadas ao fornecimento;

10.1.5 - Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a solicitação do(s) produtos(s);

10.1.6 - Efetuar o pagamento da empresa vencedora em conformidade ao estabelecido no edital;

Neuzairetos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Comissão Permanente de Licitações – CPL

89
Fls nº _____
Proc nº _____
Ass. _____

10.1.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a empresa vencedora entregar fora das especificações, conforme anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Registro de Preços, serão aplicadas à empresa contratada que incorrer em inexecução total ou parcial da prestação as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se ainda, as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório;

a) advertência;

b) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato, em caso de atraso até 2 (dois) dias para entregar os produtos a contar do prazo estipulado em cada ordem de fornecimento emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida;

c) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, do valor total do Contrato, em caso de atraso superior a 2 (dois) dias para iniciar os serviços, a contar do prazo estipulado em cada ordem de fornecimento emitida com base no artigo 86, da Lei nº 8.666, de 1993, até o limite de 10% (Dez por cento);

d) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para a assinatura do contrato;

e) Multa de 10% (dez por cento) por cento do valor contratado, no caso de inexecução total do contrato, independentemente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

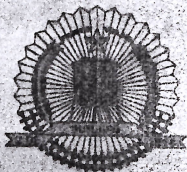
f) Multa de 10% (dez por cento) por cento do valor contratado, no caso do licitante dar causa à rescisão do contrato;

g) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 02 (dois) anos;

h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, depois de ressarcido dos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na letra anterior.

11.2 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.3 - As multas serão aplicadas após regular processo administrativo. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da Contratada. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a Contratada será convocada para complementação do valor homologado;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Comissão Permanente de Licitações – CPL

85
Fls nº _____
Proc nº _____
Ass. _____

11.4 - As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

11.5 - No caso de aplicação de multa em casos não previstos nas letras acima, será observado percentual de 2% (dois por cento) quando a empresa contratada:

- a) recusar-se a fornecer o produto contratado, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;
- b) prestar informações inexatas ou causar embarços ou desatender às determinações da fiscalização;
- c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa do Município;
- d) negociar com terceiros as faturas emitidas contra o Município;
- e) desatender às determinações da fiscalização;

11.6 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, não podendo ultrapassar a 10% do valor da Nota de Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público.

11.7 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela contratante à empresa contratada, após o regular processo administrativo.

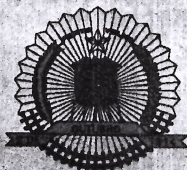
11.8 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Município.

11.9 - O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05(cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
- b) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;
- c) A prática reiterada de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do § 1º do art. 76 da Lei nº 8.666/93;
- d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa, desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Comissão Permanente de Licitações – CPL

Fls nº 86
Proc nº _____
Ass. _____

e) Razões de interesse público, devidamente justificadas;

f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;

12.2. A rescisão contratual poderá ser determinada:

a) Por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93;

b) Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS:

13.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos do contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;

b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

d) A rescisão contratual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

14.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado as disposições do Pregão nº 010/2019/CPL/CMPV e a Proposta da CONTRATADA, conforme documento constante dos autos, as fls. 183/186.

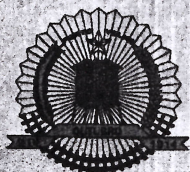
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

16.1. O presente contrato será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA HABILITAÇÃO:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Comissão Permanente de Licitações – CPL

87
Fls nº _____

Proc nº _____

Ass. _____

17.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as mesmas condições que a habilitaram neste certame, até o total cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1 - Após as assinaturas deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação em forma de extrato no Diário Oficial do Município - D.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **contrato**, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 02 de agosto de 2022.



FRANCISCO EDWILSON BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO



REPRESENTANTE LEGAL
MARCOS ROBERTO DANTAS PAIVA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF nº
RG nº

NOME:
CPF nº
RG nº